



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 487/2025

Autoria do Tribunal de Justiça

Cria e transforma cargos em comissão, cria funções comissionadas na estrutura do 1º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e altera as Leis nº 20.329, de 24 de setembro de 2020, e nº 21.811, de 13 de dezembro de 2023.

Art. 1º Cria doze cargos de livre provimento de Assistente de Juiz de Direito, de simbologia 1-D, privativos de Bacharel em Direito, para a substituição temporária da força de trabalho derivada de licença maternidade ou à adotante e de licença ao adotante concedida na forma do art. 121A, da Lei nº 16.024, de 19 de dezembro de 2008, de ocupante exclusivo de cargo em comissão vinculado ao Gabinete do Juízo, cujas atribuições são aquelas constantes do Anexo I da Lei nº 17.528, de 26 de março de 2013.

Art. 2º Cria sete funções comissionadas de Secretário de Sessão de Julgamento, de simbologia FC-11, vinculadas às Turmas Recursais.

Art. 3º Cria uma função comissionada de Assistente da Central de Apreensões, de simbologia FC-14.

Art. 4º Cria cinco cargos em comissão de Assistente II de Desembargador, de simbologia 3-C, para os Gabinetes de Desembargador, criados pela Lei nº 22.382, de 25 de abril de 2025, com atribuições básicas de assessoramento de Desembargadores.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 5º Altera a denominação do cargo de Chefe de Secretaria, de simbologia 5-C, para Chefe de Secretaria ou de Setor de Secretaria Especializada em Movimentações Processuais, de pequeno porte, de simbologia 5-C, cujas atribuições são previstas no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. A denominação do cargo será indicada no ato de nomeação de acordo com a lotação do servidor e observará o número total de cargos criados por Lei e passíveis de provimento.

Art. 6º Cria oitenta cargos de livre provimento denominados Assistente de Chefe de Secretaria ou de Setor da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais, de simbologia 1-D, com requisito mínimo de escolaridade em curso de nível superior completo, destinados ao atendimento temporário de secretarias de unidades judiciárias do Primeiro Grau de Jurisdição classificadas como deficitárias, cujas atribuições básicas são aquelas previstas no Anexo II desta Lei.

§ 1º O cálculo do déficit de servidores observará os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça para a distribuição da força de trabalho entre as unidades judiciárias de Primeiro Grau de jurisdição.

§ 2º Excepcionalmente, os cargos previstos no *caput* deste artigo poderão ser alocados, temporariamente, nas unidades em processo de estatização, a critério da Presidência do Tribunal de Justiça.

§ 3º Os cargos de Assistente de Chefe de Secretaria ou de Setor da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais criados no *caput* deste artigo serão alocados na Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 4º A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná regulamentará e divulgará a distribuição dos cargos criados neste artigo, ficando vedada a lotação nas unidades do Segundo Grau de Jurisdição.

Art. 7º Transforma setenta cargos de Assistente III de Juiz, de simbologia 1-D, criados pela Lei nº 21.079, de 1º de junho de 2022, em setenta cargos de Assistente de Apoio Judiciário ao Primeiro Grau de Jurisdição, de simbologia 1-D, com requisito mínimo de escolaridade em curso de nível superior completo, cujas atribuições são aquelas previstas no Anexo II desta Lei.

Art. 8º Transforma 48 (quarenta e oito) cargos em comissão de Assistente III de Juiz, de simbologia 1-D, em 48 (quarenta e oito) cargos em comissão de Assistente II de Juiz, de simbologia 1-C, para composição dos Gabinetes dos Juízes Substitutos.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos de Assistente II de Juiz, de simbologia 1-C, são aquelas constantes do Anexo I da Lei nº 17.528, de 26 de março de 2013.

Art. 9º Transforma 52 (cinquenta e dois) cargos de Assistente I de Juiz de Direito da Turma Recursal dos Juizados Especiais, de simbologia 1-C em 52 (cinquenta e dois) cargos de Assistente II de Juiz de Direito, de mesma simbologia



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

1-C.

Art. 10. Transforma 62 (sessenta e dois) cargos em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, vinculados aos Gabinetes dos Juizes de Direito Substitutos em 2º Grau, de simbologia 1-C, em 62 (sessenta e dois) cargos de Assessor de Juiz de Direito Substituto em 2º Grau, de mesma simbologia 1-C.

Art. 11. A Lei nº 17.528, de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º ...

(...)

II - ...

(...)

b) dois cargos em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, de simbologia 1-C;

(...)

V - ...

(...)

d) um cargo em comissão de Assistente III de Juiz, de simbologia 1-D;

(...)

VI - ...

a) um cargo em comissão de Assistente II de Juiz, de simbologia 1-C;

b) um cargo em comissão de Assistente de Juiz Substituto, de simbologia 4-C; e

c) um estagiário de graduação da área de Direito.

(...)

.....

Art. 6º Os ocupantes de cargos em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, Assistente II de Juiz, Assistente III de Juiz de Direito, Assistente III de Juiz e Assistente de Juiz Substituto serão lotados, obrigatoriamente, no Gabinete do Juízo.(NR)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 12. Altera o requisito de formação mínima para o provimento do cargo de Chefe de Secretaria ou de Setor da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais, de pequeno porte, de simbologia 5-C, para portador de diploma de curso de nível superior.

Art. 13. Para o provimento dos seguintes cargos criados pela Lei nº 21.811, de 13 de dezembro de 2023, é exigido o porte de diploma de curso de nível superior:

- I - Chefe Geral de Secretaria Especializada de Movimentação Processual, de pequeno porte, de simbologia 4-C;
- II - Chefe de Setor de Secretaria Especializada de Movimentação Processual, de médio porte, de simbologia 4-C;
- III - Chefe Geral de Secretaria Especializada de Movimentação Processual, de médio porte, de simbologia 3-C;
- IV - Chefe de Setor de Secretaria Especializada de Movimentação Processual, de grande porte, de simbologia 3-C;
- V - Chefe Geral de Secretaria Especializada de Movimentação Processual, de grande porte, de simbologia 1-C.

Art. 14. Altera a denominação do cargo de Supervisor de Secretaria, de simbologia 2-D, para Supervisor de Secretaria ou de Secretaria Especializada em Movimentações Processuais, de simbologia 2-D, cujas atribuições são previstas no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. A denominação do cargo será indicada no ato de nomeação de acordo com a lotação do servidor e observará o número total de cargos criados por Lei e passíveis de provimento.

Art. 15. O vencimento básico e o valor dos encargos especiais do cargo de Supervisor de Secretaria ou de Secretaria Especializada em Movimentações Processuais, de simbologia 2-D, passam a vigorar nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 16. Cria simbologias para as seguintes funções do 1º Grau de Jurisdição:

- I - para a função de Assistente de Plantão Judiciário, criada pela Lei nº 18.142, de 4 de julho de 2014, simbologia FC1G-1;
- II - para a função de Assistente de Direção do Fórum, criada pela Lei nº 18.142, de 2014, simbologia FC1G-4; e
- III - para a função de Assistente de Gabinete do Juízo, criada pela Lei nº 21.079, de 1º de junho de 2022, simbologia FC1G-7.

Parágrafo único. A criação das simbologias não implica alteração de valores, atribuições e quantitativos das funções.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 17. A Lei nº 20.329, de 24 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 14. ...

(...)

§ 4º As Secretarias podem funcionar acumuladas, por ato do Presidente do Tribunal, hipótese em que o número de cargos observará o número total de servidores em Secretaria, a competência das respectivas unidades e o quantitativo de casos novos no último triênio.(NR)

Art. 18. As atribuições específicas dos cargos criados por esta Lei poderão ser definidas em regulamento.

Art. 19. Altera o Anexo IV da Lei nº 20.329, de 2020, que passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 20. Altera a Tabela 1 do Anexo II da Lei nº 21.811, de 13 de dezembro de 2023, que passa a vigorar na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 21. Inclui a Tabela 6 ao Anexo II da Lei nº 21.811, de 2023, que passa a vigorar na forma do Anexo IV desta Lei.

Art. 22. Dispensa a apresentação dos documentos necessários à assunção de cargos em comissão para aqueles servidores ocupantes dos respectivos cargos que tiveram sua denominação ou simbologia alteradas por esta Lei.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor em trinta dias contados da data de sua publicação.

Curitiba, 8 de julho de 2025.

Deputado Delegado TITO BARICHELLO

Presidente/Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO

Documento assinado eletronicamente em 08/07/2025, às 17:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **226** e o código CRC **1C7E5D2D0B0F7FA**



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

ANEXO I

Tabela 1 – Vencimento Básico

| Cargo/ Simbologia | Vencimento |
|--|-------------------|
| Supervisor de Secretaria ou de Secretaria Especializada em Movimentações Processuais (SEMP) - Simbologia 2-D | 378,02 |

Tabela 2 – Encargos Especiais

| Simbologia | Encargos Especiais |
|--|---------------------------|
| Supervisor de Secretaria ou de Secretaria Especializada em Movimentações Processuais (SEMP) - Simbologia 2-D | 1.512,18 |



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

ANEXO II

Art. 1º Ao Chefe de Secretaria ou de Setor da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais, de pequeno porte, compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas e judiciárias da secretaria, garantindo a eficiência e o cumprimento das normas;

II - buscar soluções inovadoras de melhorias operacionais;

III - realizar a gestão de pessoal e a distribuição de tarefas entre os servidores da unidade;

IV - identificar e monitorar a padronização de procedimentos estabelecidos;

V - cumprir e fazer cumprir despachos e decisões judiciais;

VI - monitorar a produtividade da unidade e os respectivos indicadores;

VII - subscrever, na forma legal, os ofícios, os mandados, as cartas precatórias e os demais atos necessários ao cumprimento de suas atribuições;

VIII - comparecer às audiências ou, não podendo fazê-lo, designar servidor para substituí-lo;

IX - fornecer certidão de qualquer ato ou termo do processo, observadas as disposições referentes ao segredo de justiça;

X - praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios;

XI - atender o público interno e externo;

XII - manter a ordem e o decoro no interior da Secretaria;

XIII - prestar atendimento, mediante escala, no serviço de Plantão Judiciário;

XIV - observar rigorosamente os procedimentos inerentes à tramitação dos processos e fazer com que os demais servidores e estagiários da Secretaria observem, em especial, o que se refere aos sistemas informatizados e à padronização das informações ali lançadas, tais como o uso correto dos movimentos das Tabelas Processuais Unificadas de Documentos do Poder Judiciário, do Conselho Nacional de Justiça, a alimentação de dados e a utilização das funcionalidades e das ferramentas, inclusive dos modelos disponibilizados;

XV - desempenhar outras atribuições decorrentes do exercício do cargo ou que lhe sejam propostas por seu superior hierárquico, visando o bom funcionamento da Unidade.

Art. 2º Ao Supervisor de Secretaria ou de Secretaria Especializada em Movimentações Processuais compete:

I - supervisionar, em nível auxiliar, os serviços da Secretaria, sob a orientação do Chefe de Secretaria ou de Setor da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais (SEMP);

II - assegurar o cumprimento dos processos de trabalho na unidade de lotação;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

III - avaliar o desempenho da equipe e propor novas metas para melhoria da produtividade;

IV - atender o público e prestar informações sobre os serviços da secretaria;

V - manter a ordem e o decoro no interior da Secretaria;

VI - cumprir os despachos e as decisões judiciais;

VII - auxiliar e estar presente às audiências, quando solicitado;

VIII - auxiliar o Juiz Supervisor do Fundo Rotativo nas atividades de coordenação e controle dos recursos destinados à Comarca ou ao Juízo, elaborando a prestação de contas de sua aplicação;

IX - prestar atendimento, mediante escala, no serviço de Plantão Judiciário;

X - observar rigorosamente os procedimentos inerentes à tramitação dos processos e fazer com que os demais servidores e estagiários da Secretaria observem, em especial, o que se refere aos sistemas informatizados e à padronização das informações ali lançadas, tais como o uso correto dos movimentos das Tabelas Processuais Unificadas de Documentos do Poder Judiciário, do Conselho Nacional de Justiça, a alimentação de dados e a utilização das funcionalidades e das ferramentas, inclusive dos modelos disponibilizados;

XI - desempenhar outras atribuições decorrentes do exercício do cargo ou que lhe sejam propostas por seu superior hierárquico, visando o bom funcionamento da Unidade.

Art. 3º Ao Assistente de Chefe de Secretaria ou de Setor da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais compete;

I - assessorar o Chefe de Secretaria ou de Setor da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais (SEMP) no desempenho de suas atribuições, substituindo-o em suas faltas e impedimentos;

II - auxiliar nos serviços judiciários e administrativos da unidade judiciária, sob a orientação do Chefe de Secretaria ou de Setor da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais (SEMP);

III - elaborar estudos e pesquisas para subsidiar as atividades do Chefe de Secretaria ou de Setor da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais (SEMP);

IV - desempenhar tarefas relacionadas às atividades da unidade de lotação;

V - atender o público e prestar informações sobre os serviços da Secretaria;

VI - colaborar para manutenção da ordem e decoro no interior da Secretaria;

VII - cumprir e fazer cumprir as diretrizes e metas definidas pelo Chefe de Secretaria ou de Setor da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais (SEMP);

VIII - promover a movimentação processual por meio dos sistemas processuais eletrônicos;

IX - executar outras atividades correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade associadas à unidade de lotação ou previstas em regulamento específico.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Art. 4º Ao Chefe Geral da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais compete:

I - promover ações de acompanhamento e orientação, com a implantação de medidas voltadas à organização, racionalização e uniformização de procedimentos;

II - fiscalizar e monitorar os atos praticados pela Secretaria Especializada em Movimentações Processuais;

III - auxiliar o Juiz Coordenador ou Juíza Coordenadora na coordenação das atividades da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais;

IV - apresentar propostas de melhorias para fins de manter a qualidade e o rendimento do serviço;

V - levar aos setores responsáveis as deliberações decorrentes das reuniões do Comitê Gestor das Secretarias Especializadas em Movimentações Processuais que demandarem providências;

VI - solicitar o acesso de servidores aos sistemas informatizados e propor as respectivas melhorias sistêmicas decorrentes das deliberações do Comitê Gestor das Secretarias Especializadas em Movimentações Processuais;

VII - fiscalizar e monitorar o cumprimento das portarias pelos juízos atendidos pela Secretaria Especializada em Movimentações Processuais;

VIII - promover a manutenção da ordem e do decoro na Secretaria Especializada em Movimentações Processuais;

IX - monitorar os indicadores e promover ações necessárias para melhoria de desempenho da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais;

X - controlar e requisitar equipamentos e material de expediente necessários ao funcionamento da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais;

XI - executar outras atividades correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade associadas à unidade de lotação ou previstas em regulamento específico.

Art. 5º Ao Assistente de Apoio Judiciário ao Primeiro Grau de Jurisdição, compete:

I - assessorar as chefias da Secretaria no desempenho de suas atribuições;

II - auxiliar nos serviços da unidade, sob a orientação da respectiva chefia;

III - elaborar estudos e pesquisas para subsidiar as atividades da Secretaria;

IV - atender o público e prestar informações sobre os serviços da Secretaria;

V - colaborar para manutenção da ordem e decoro no interior da Secretaria;

VI - cumprir e fazer cumprir as diretrizes e metas definidas pelas chefias;

VII - executar outras atividades correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade associadas à unidade de lotação ou previstas em regulamento específico.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

ANEXO III

| FUNÇÃO | QUANTIDADE | SIMBOLOGIA |
|------------------------------------|-------------------|-------------------|
| | | |
| Secretário de Sessão de Julgamento | 36 | FC-11 |
| | | |

ANEXO IV

TABELA 6

| FUNÇÃO | SIMBOLOGIA | VALORES* |
|----------------------------------|-------------------|-----------------|
| Assistente de Plantão Judiciário | FC1G-1 | R\$ 2.635,47 |
| Assistente de Direção do Fórum | FC1G-4 | R\$ 1.298,18 |
| Assistente de Gabinete do Juízo | FC1G-7 | R\$ 492,71 |